



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 139/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRESTANI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.451.241/0001-82, com sede na Rua Mario Mosmann, nº 80, sala 01, bairro Centro, CEP 95.630-000, na cidade de Parobé/RS, por seu representante legal, **Sr. RUDIMAR ANTONIO CRESTANI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o numero 340.993.010-87, portador da Carteira de Identidade numero 1012466981 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 2807, Apto. 303, bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a **RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM PRÉ-MISTURADO A FRIO – OPERAÇÃO “TAPA BURACOS”**, em uma área estimada de 1.050 m², nas ruas: Bolívia, Caldas Junior, João Pedroso da Luz e Francisco J. Lopes, neste Município, conforme justificativas apresentadas no memorando nº 115/2014 e pedido nº 2014/3443, oriundos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, bem como com a Informação PGM nº 338/2014 que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93; e em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em anexo ao processo.

Observação do Objeto: Todos os materiais devem satisfazer às especificações próprias da ABNT e da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA: O custo da operação tapa buracos não deverá ultrapassar ao estipulado na planilha elaborada pelo engenheiro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo Eng.º Gilberto de Oliveira Castro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, após a comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente** pelo Engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do prazo de observação, que será de 40(quarenta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pelos Engº. Gilberto de Oliveira Castro e servidor Lindomar Machado dos Santos.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O valor contratual é de R\$ 14.962,50 (catorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor do Material R\$ 9.922,50 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Valor da mão de obra R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1 – Efetivado por 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura deste instrumento contratual e o restante no final da obra.

4.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engº. Gilberto de Oliveira Castro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS.

4.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

4.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.7 - A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso esta, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DA S OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

el



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
PROGRAMA: 2027- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (303)
RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento, que será realizado conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, que será realizada pelo Engº. Gilberto de Oliveira Castro e servidor Lindomar Machado dos Santos.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação da regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas do INSS, FGTS, ressalvadas as datas de validade e relatório SEFIP do mês da cobrança, o que fará através do Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1 - NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTES CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAR:

7.1.1- Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.1.2 - Na assinatura deste contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2 - DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 - Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.2.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.2.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.2.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.2.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

el



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.2.7- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.2.8- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.2.9 Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.2.10 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.2.11- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.2.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.2.13- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.2.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.2.15- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.2.16- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.2.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.2.18- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.2.19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.2.20- O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.21- Registrar o serviço da empreitada no **CREA**, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

7.2.22- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias úteis e trabalhados** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, **mais 40 dias até seu recebimento definitivo.**

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9-10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

ee

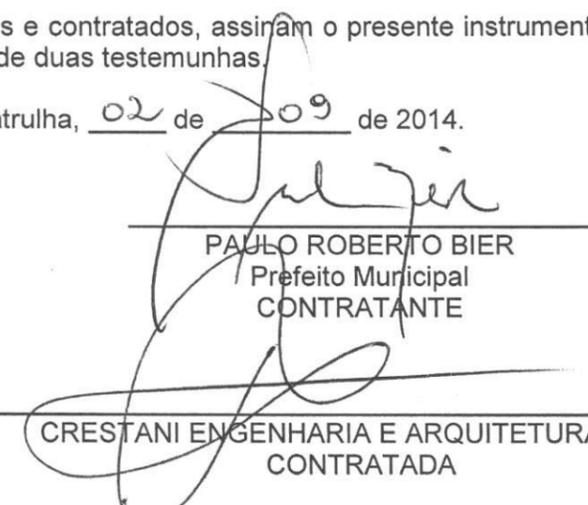


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

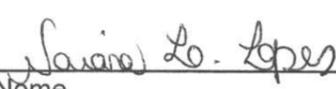
Santo Antônio da Patrulha, 02 de 09 de 2014.



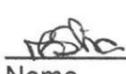
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRESTANI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF:



Engº GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA: